

QUASAR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ nº 32.754.734/0001-52

FATO RELEVANTE

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro, Brasil, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), e a **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek 1726, conjunto 92, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74 (“Gestora”), na qualidade de administradora e gestora do **QUASAR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** inscrito no CNPJ sob o nº 32.754.734/0001-52 (“Fundo”), vêm pelo presente informar aos cotistas e ao mercado em geral que:

- (i) Por ato unilateral do Administrador, nos termos do Art. 17-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), o regulamento do Fundo (“Regulamento”) foi alterado de modo a reduzir a Taxa de Administração (conforme definido no Regulamento), alterando-se o percentual previsto no Art. 26, item (a) do Regulamento, de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) para 0,75% (setenta e cinco décimos por cento). O Ato do Administrador e o Regulamento serão disponibilizados nesta data pela Administradora, em seu site na internet e no portal de envio de documentos da CVM, FundosNet;
- (ii) a Gestora decidiu, de forma voluntária, renunciar à parcela da taxa de administração do Fundo, correspondente aos serviços de gestão a partir da competência do mês de fevereiro de 2020 até que, cumulativamente: (a) que o Fundo atinja a alocação de, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos recursos da 1ª Emissão de Cotas do Fundo em Ativos-Alvo (conforme definido no regulamento do Fundo); e (b) a parcela da Taxa de Administração que seria destinada à Gestora a partir da competência fevereiro de 2020 (calculada segundo a taxa de Administração antes da alteração referida no item (i) acima) seja equivalente à parcela da Taxa de Administração relativa aos meses de novembro 2019, dezembro de 2019 e janeiro de 2020, que coube à Gestora.

Nesses termos, após cumprido o descrito nos subitens (a) e (b) acima, a Taxa de Administração voltará a ser cobrada, nos termos do Art. 26 do Regulamento, nos termos do Regulamento alterado conforme descrito no item (i) acima.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 6 de março de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM